

Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande/PE

LEI Nº 017/2023.

Atualiza o Plano Plurianual do Município para execução da parcela anual de 2024 e dá outras providências.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do art. 62 Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do art. 165, inciso I, da Constituição Federal e inciso IV do § 1º do art. 124 da Constituição: **FAZ SABER**, que na 15ª sessão ordinária do segundo período legislativo de 2023, realizada no dia 16 de novembro de 2023 o plenário **APROVOU** o Projeto de Lei do Executivo de nº **019/2023** com a seguinte redação.

CAPÍTULO I

DA ATUALIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Da Atualização do Plano Plurianual para 2024

Art. 1º Esta Lei atualiza o Plano Plurianual 2022/2025, para execução da parcela anual de 2024, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Plano Plurianual, formado por uma base estratégica e a programação, composta de um conjunto de programas, com respectivas ações, que reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços de Estado, passa a vigorar com as atualizações estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º Permanece em vigor as disposições, diretrizes e objetivos estratégicos estabelecidos no Plano Plurianual vigente e é acrescida a atualização da programação orçamentária.

Seção II

Da Programação Orçamentária

Art. 4º Passa a integrar o Plano Plurianual a programação orçamentária para 2024, estabelecida na Lei Orçamentária Anual, com discriminação dos programas e ações com respectivas fontes de recursos para sua execução, discriminada em demonstrativos anexos.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção Única
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 5º Os programas e ações do plano plurianual, com suas atualizações, serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modificarem.

Art. 6º Poderão ser incluídos, transformados ou excluídos programas e ações do Plano Plurianual, através de lei.

§ 1º A inclusão, transformação ou exclusão de programas e ações serão feitas durante a revisão anual ou por lei específica.

§ 2º Leis que autorizarem abertura de créditos adicionais especiais poderão incluir ou modificar programas e ações no Plano Plurianual durante o exercício de 2024.

Art. 7º Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos neste plano para as ações orçamentárias são estimados, não se constituindo em limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 8º Os indicadores em construção e os índices em apuração poderão ser estabelecidos por ato administrativo no exercício 2024.

Parágrafo único. Poderão ser acrescentados ou atualizados índices e indicadores por Decreto.

Art. 9º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas, respeitada a programação orçamentária e a legislação aplicável.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei e deverá designar servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas de trabalho do Plano Plurianual.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

§ 1º Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar, periodicamente, a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa e atestar execução de serviços, obras e fornecimentos.

§ 2º Os gestores de programas poderão sugerir a inclusão de indicadores e a implantação de sistemas de monitoramento que facilitem o controle e a avaliação de resultados.

Art. 11. O Poder Executivo disponibilizará a Lei do Plano Plurianual e seus anexos e as atualizações estabelecidas por esta Lei no Portal da Transparência do Município, na internet.

Art. 12. O Poder Executivo realizará, direta ou indiretamente, treinamentos e capacitações sobre planos e orçamentos públicos, assim como sobre a gestão dos programas.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Lagoa Grande/PE, 16 de NOVEMBRO de 2023.

Josafa Pereira da Silva
Presidente

José Estevão Barbosa
1º Secretário

Edeneuza Lafaeite de Brito
2º Secretária

ATUALIZAÇÃO DO ANEXO II DO PLANO PLURIANUAL PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

Os programas de governo são as unidades básicas do Plano Plurianual, propiciando a organização das ações de tudo o que será feito pela Administração Municipal, quer sejam projetos de investimentos ou execução de atividades continuadas, tendo como objetivo solucionar problemas, carências ou atender demandas da sociedade.

1.1. PROGRAMAS E AÇÕES

Por meio de diversos demonstrativos, os programas e respectivas ações são discriminados com todos os atributos estabelecidos, organização das ações destinadas aos projetos de investimentos e as atividades de duração continuada, desdobradas nos instrumentos de programação orçamentária, projetos e atividades, com valores e fontes de recursos, atualizados para 2024.

1.2. DEMONSTRATIVOS DA PROGRAMAÇÃO PARA 2024

A seguir os anexos e demonstrativos de planejamento e orçamento que integram a programação do Plano Plurianual 2022/2025, atualizada para execução da parcela anual de 2024, discriminada em linguagem orçamentária com respectivos valores, compatível com a Lei Orçamentária Anual.